

## **EDITAL DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 1º. A Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), no exercício de suas funções legais, e considerando a impossibilidade de realização da Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná (CONSEPIR), enquanto durar as restrições decorrentes da pandemia de COVID-19 (coronavírus), nos termos do Decreto Estadual nº 4230/2020, bem como a necessidade da realização de eleições para a representatividade pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR), em função do encerramento dos mandatos, ocorrido em 03 (três) de setembro de 2020, já considerando a prorrogação prevista no parágrafo único, do artigo 10, do Regimento Interno, torna público que, em Assembléia eletrônica/virtual própria, no dia 03 de fevereiro de 2021, realizar-se-á a eleição de entidades representativas da sociedade civil organizada para preenchimento de 14 (quatorze) vagas no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná (CONSEPIR), para o mandato de 2021 a 2023, nos termos da Lei nº 17.726/13, do Regimento Interno e deste Edital.

Art. 2º. Poderão votar e ser votadas somente as entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial no Estado do Paraná, personalidade jurídica e em funcionamento há, pelo menos, dois anos, habilitadas conforme decisão da Comissão Eleitoral, cujo representante indicado pela Presidência, conforme artigo 4º, III, deste edital, esteja presente na Assembleia eletrônica/virtual.

Art. 3º. Sendo eleitas mais do que 14 (quatorze) entidades, deverão as restantes integrar a lista de reserva em ordem de sucessão, a fim de suprir eventual vacância de qualquer das entidades eleitas, nos termos da Lei nº 17.726/13.

Art. 4º As entidades da sociedade civil organizada interessadas em compor o CONSEPIR deverão enviar, até as 23h59 do dia 20 de janeiro de 2021, por meio de correspondência eletrônica ao [consepir@sejuf.pr.gov.br](mailto:consepir@sejuf.pr.gov.br), ou física, direcionada ao Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, ala D, CEP 80530-915, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, os seguintes documentos para comprovação dos critérios estabelecidos no art. 2º deste Edital e no art. 5º, XV, da Lei nº 17.726/13:

I – Estatuto registrado em cartório;

II – Ata de Posse da atual diretoria com indicação do representante legal;

III – Indicação do representante da entidade para participação na Assembleia virtual, assinada pelo Presidente, acompanhada de cópia do documento de identificação do Presidente e da pessoa indicada (conforme modelo anexo);

IV – Endereço completo da entidade;

V – Documento comprobatório de personalidade jurídica (ex.: CNPJ ou outro documento comprobatório);

VI – Cartas de abono e memorial descritivo bianual, sobre as ações comprovadamente desenvolvidas pela entidade, anexando listas de presença e outros documentos comprobatórios que se entender cabíveis. Parágrafo único: Para confirmação do prazo estabelecido no caput será levada em consideração a data de recebimento do e-mail, com os documentos necessários, enviado ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR) ou da postagem dos documentos necessários, via correios, com o respectivo registro.

Art. 5º. A documentação referente a comprovação das condições de habilitação para inscrição, estabelecida nos incisos I a VI do art. 4º deste Edital, poderá ser complementada pelas entidades da sociedade civil organizada até a data final do prazo estabelecido para as inscrições, dia 20 de janeiro de 2021, mediante conferência e responsabilidade exclusiva das entidades interessadas.

Art. 6º. Os documentos recebidos serão analisados pela Comissão Eleitoral, que publicará Edital de Entidades Habilitadas no sítio eletrônico do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, no dia 25 de janeiro de 2021.

Art. 7º. Da decisão da Comissão Eleitoral de que trata o artigo anterior caberá recurso a ser encaminhado ao endereço eletrônico [consepir@sejuf.pr.gov.br](mailto:consepir@sejuf.pr.gov.br), até as 23h59 do dia 27 de janeiro de 2021, devendo a decisão final da Comissão Eleitoral ser publicada até dia 29 de janeiro de 2021.

Art. 8º. A eleição será aberta e nominal, cabendo ao representante da entidade habilitada presente na Assembléia eletrônica/virtual o voto em 14 (quatorze) outras entidades habilitadas presentes.

Art. 9º. Serão consideradas eleitas as 14 (quatorze) entidades mais votadas, devendo o resultado ser anunciado tão logo apurado e, posteriormente, publicado no sítio eletrônico do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho. Parágrafo único: Havendo empate no resultado da eleição entre uma ou mais entidades, o critério para desempate será a data de registro do CNPJ, ficando em vantagem a entidade mais antiga pela análise do dia, mês e ano de registro.

Art. 10º. Caberá às entidades da sociedade civil organizada eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia eletrônica/virtual, para a devida nomeação pelo Governador do Estado.

Parágrafo único: A indicação deverá ser enviada formalmente, através de ofício da entidade contendo nome completo, cópia do RG, cópia do CPF, endereço, telefones e email de contato do membro titular e do membro suplente, por meio de correspondência direcionada ao Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, ala D, CEP 80530-915, Centro Cívico, Curitiba, Paraná ou ao endereço eletrônico [consepir@sejuf.pr.gov.br](mailto:consepir@sejuf.pr.gov.br).

Art. 11. O não atendimento ao disposto no artigo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela seguinte na ordem de votação.

Art. 12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do pedido. Curitiba, 14 de dezembro de 2020. Ney Leprevost Neto Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho  
Comissão Eleitoral

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

Ney Leprevost Neto

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

Comissão Eleitoral.

**ANEXO**  
**I INDICAÇÃO**

À Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná

A entidade \_\_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, indica \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ para representação desta na eleição de entidades representativas da sociedade civil organizada para composição do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná, a ser realizada em Assembleia virtual/eletrônica própria, no dia 17 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Cidade)

\_\_\_\_\_

(Assinatura do representante da entidade da sociedade civil organizada)

\_\_\_\_\_

(Nome da entidade da sociedade civil organizada) Comissão Eleitor